

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 784/91

Autoriza aquisição de terreno.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno com aproximadamente 10 hectares, situado na Barrinha, neste Município, de propriedade do Sr. Egídio Lana Fontes, CPF de nº 136822886-00, destinado à implantação do Distrito Industrial de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de junho de 1991.

Antônio Chequer

Prefeito Municipal

aprovado em sessão da Câmara Municipal, dia 21/05/91)